



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Data da abertura: 03/12/2025

Objeto: Edital de Credenciamento De Instituições Bancárias Para Recebimento De Tributos E Taxas Do Município De Miracatu SP.

Primeira sessão: Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 2028/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

O cadastramento será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, sendo conduzido pelo agente de contratação e equipe de licitações, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

Será adotado o sistema de Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

O presente credenciamento é por prazo indeterminado.

1 OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

1.2. A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

1.2.1. O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela abaixo, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

1.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Item	Unidade	Qtd estimada	Descrição	Valor Médio
01	autenticação	100.000	Recebimento de guias e DAMs municipais via rede bancária	R\$ 3,24

2.1. Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

2.2. A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

2.3. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

2.4. Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.019/2018);

II Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

2.5. Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I. Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II. Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

2.6. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.7. **A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Administração do Município.

- 2.8.** A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 2.9.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 2.10.** O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.
- 2.11.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- 2.12.** O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.
- 2.13.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 2.14.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- 2.15.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- 2.16.** A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.
- 2.17.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.
- 2.18.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

(cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC- FIPE.

2.19. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

2.20. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.21. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.22. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.23. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

2.24. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.25. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.26. Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

2.27. Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

2.28. A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos às penalidades do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

2.29. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

2.30. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

2.31. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.miracatu.sp.gov.br.

2.32. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através do Departamento de Fazenda pelo telefone nº (13) 3847-7000.

2 FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação, constantes da lei-de-meios em execução:

Ficha: 40 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3 DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A vigência do presente edital de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

3.2 Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

4.1 Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.5 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

4.6 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

4.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.8 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

4.9 O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de MIRACATU, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.11 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.12 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.13 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.14 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

próprio.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme estabelecido neste edital.

5.2 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5 **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.**

6 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O credenciamento será realizado de forma **eletrônica**, exclusivamente por meio do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo vedado o envio físico de envelopes.

6.2 Para participar do Credenciamento nº 003/2025, os interessados deverão acessar o portal indicado, realizar o cadastro como fornecedor (caso ainda não possuam) e, dentro do prazo estabelecido no edital, inserir a documentação exigida e a proposta comercial no ambiente virtual próprio do certame.

6.3 A proposta deverá conter os seguintes documentos digitalizados e assinados eletronicamente pelo representante legal:

I. Declaração de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), devidamente preenchida, contendo:

- Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- Valor unitário e total de cada serviço, conforme tabela de referência constante do item 1.2.2 deste edital;
- Capacidade máxima de atendimento mensal por atividade;
- Indicação dos horários disponíveis para atendimento, conforme a demanda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Administração;

II. **Termo de Adesão (ANEXO III)** às condições estabelecidas neste edital, declarando ciência e concordância com as regras do credenciamento, e indicação de representante(s) autorizado(s) a praticar os atos necessários em nome do credenciado.

6.4 O preço de referência para o credenciamento e consequente contratação está fixado na tabela de valores do item 1.2 deste edital, com base em pesquisa de mercado. Não será admitida proposta com valores superiores aos fixados, sob pena de desclassificação automática.

6.5 A proposta inserida na plataforma deverá conter, de forma clara e legível:

- Nome da empresa/credenciado;
- CNPJ/CPF;
- Telefone e e-mail atualizados;
- Relação de serviços ofertados;
- Nome e assinatura eletrônica do representante legal.

6.6 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada digitalmente pelo representante legal da empresa. Caso utilize modelo próprio, este deverá conter todas as informações exigidas e seguir a estrutura e sequência dos itens do edital.

6.7 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições do presente edital, dos valores fixados para os serviços e dos compromissos assumidos, sendo os preços considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, vedada qualquer reivindicação posterior de reajuste em razão de omissão, erro ou interpretação equivocada.

6.8 A empresa credenciada assumirá integral responsabilidade por todos os encargos legais, incluindo, mas não se limitando a:

- Tributos federais, estaduais e municipais;
- Encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.9 Para a formulação da proposta, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. A empresa credenciada não poderá cobrar qualquer valor adicional do beneficiário final do serviço, sob pena de rescisão imediata do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis;

II. A proposta deverá conter relação detalhada dos serviços ofertados, conforme especificado no edital;

III. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irretratável das obrigações contratuais, valores, prazos e demais condições previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

IV. Propostas que não atendam integralmente aos termos do edital, ou que apresentem valores divergentes da tabela do item 1.2, serão sumariamente desclassificadas.

7 HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII;
- d) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;
- f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 8.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 8.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria de Administração.
- 8.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 8.4 O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

-
- 8.5** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- 8.6** O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.
- 8.7** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 8.8** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- 8.9** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- 8.10** A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.
- 8.11** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+4), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.
- 8.12** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 8.10 e 8.11, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.
- 8.13** Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.
- 8.14** Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 8.15** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.16 As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

8.17 As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

8.18 É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

8.19 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.20 O retorno das informações sobre os pagamento efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.21 Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do contrato;

8.22 Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

8.23 A contratante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do Edital.

8.24 Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

8.25 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorreta ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmo acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 dias anteriores a 1º sessão, ou, a qualquer tempo enquanto perdurar o processo de credenciamento, ficando estabelecido igual prazo para análise e decisão.

10.4 O Licitante que desejar interpor recurso deve contatar o setor de licitações e avisar de seu interesse, para que o pregoeiro abra o prazo no sistema manualmente para que o aquele possa interpor o recurso visto que o credenciamento tem validade de 1 (um) ano.

10.5 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

10.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivos para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (credenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i) O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de MIRACATU poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do município de MIRACATU, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

12.3. Advertência;

- a) Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.

13.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO,

13.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

13.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

13.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

13.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu – SP, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA/CREDENCIAMENTO

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MIRACATU/SP, 02 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias para Recebimento de Tributos e Taxas Municipais do Município de Miracatu/SP

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de bancos múltiplos, comerciais, cooperativos ou cooperativas de crédito, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, abrangendo IPTU, ISSQN, ITBI, taxas diversas, parcelamentos e dívida ativa, por meio de guias emitidas pelo sistema municipal no formato DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme o padrão FEBRABAN.

Os serviços deverão incluir o recebimento das guias em todos os canais disponíveis — agências bancárias, correspondentes, internet banking, terminais de autoatendimento e lotéricas, com repasse diário dos valores arrecadados ao Tesouro Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento visa assegurar a continuidade e modernização dos serviços de arrecadação municipal, proporcionando aos contribuintes múltiplos canais de pagamento, maior acessibilidade, segurança nas transações e integração automatizada dos dados financeiros com o sistema contábil da Prefeitura.

Atualmente, o Município mantém contratos com o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S.A., com vencimentos próximos, o que torna necessária a realização de novo credenciamento, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os artigos 6º, 72 a 79 e 141;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- Lei Federal nº 4.595/1964 – Política e instituições monetárias e criação do Banco Central do Brasil;
- Lei Federal nº 9.613/1998 – Prevenção à lavagem de dinheiro e compliance financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Gestão fiscal responsável e transparência orçamentária;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Proteção de dados pessoais;
- Resoluções e Normativos da FEBRABAN – Padrões técnicos de geração e liquidação de documentos de arrecadação;
- Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) – Regramento das instituições financeiras para serviços de arrecadação pública;
- Lei Complementar Municipal nº 1/2005 – Código Tributário do Município de Miracatu;

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A instituição financeira credenciada deverá:

1. Receber os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), sem custo adicional ao contribuinte;
2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos, correspondentes e canais eletrônicos;
3. Efetuar o repasse dos valores arrecadados até o 1º dia útil subsequente, via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
4. Enviar arquivo eletrônico diário de retorno, contendo a identificação dos pagamentos, valores, datas e número da autenticação;
5. Manter prestação de contas eletrônica integrada ao sistema municipal de arrecadação;
6. Garantir o sigilo bancário e a proteção de dados conforme a LGPD;
7. Manter o arquivamento digital dos registros por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
8. Disponibilizar relatórios mensais com o número de autenticações e canais utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

9. Responder integralmente por eventuais falhas no repasse ou inconsistências nas informações transmitidas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições contratuais e a vantajosidade para o Município, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de valores de mercado, estima-se o custo unitário médio de R\$ 3,10 por autenticação, podendo variar até 5% para mais ou para menos, de acordo com a política comercial e tecnológica de cada instituição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de arrecadação de tributos municipais via rede bancária (DAMs e guias)	autenticação	100.000	2,90 à 3,24	324.000,00

Valor total estimado: R\$ 324.000,00 (trezentos vinte e quatro mil Reais).

Fonte de recursos: Orçamento do Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Fornecer os arquivos de emissão dos DAMs em formato compatível com o padrão FEBRABAN;
- Manter os sistemas tributário e contábil aptos a receber e processar as informações de retorno;
- Efetuar o pagamento das tarifas pelas autenticações devidamente comprovadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- Designar servidor responsável pela fiscalização técnica e operacional do contrato;
- Zelar pela transparência e publicidade das informações, conforme determina a Lei nº 12.527/2011.

8. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Cumprir rigorosamente os prazos de repasse dos valores arrecadados;
- Não cobrar qualquer tarifa dos contribuintes;
- Disponibilizar canais de atendimento presencial e/ou eletrônico;
- Enviar relatórios de conciliação e arquivos de retorno em formato eletrônico;
- Garantir a integridade e confidencialidade dos dados;
- Atender integralmente às exigências legais e contratuais estabelecidas pela Prefeitura.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Manutenção contínua da arrecadação municipal;
- Ampliação da rede de arrecadação e melhoria no atendimento ao contribuinte;
- Redução da inadimplência e aumento da receita própria;
- Melhoria na gestão e conciliação financeira;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelo Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria, por meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Falha na integração de dados	Média	Alta	Testes prévios e suporte técnico constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atraso nos repasses	Baixa	Alta	Cláusulas contratuais e auditoria mensal
Indisponibilidade de canais	Média	Média	Exigência de canais alternativos
Vazamento de informações	Baixa	Alta	Cláusulas de confidencialidade e observância da LGPD
Irregularidade fiscal ou contratual	Baixa	Alta	Verificação de regularidade junto aos órgãos competentes

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prazo inicial de 12 meses, prorrogável mediante termo aditivo, observada a vantajosidade e o interesse público.

13. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência demonstra a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, garantindo que o serviço seja executado de forma eficiente, segura e contínua, em conformidade com as exigências legais e com as boas práticas de gestão pública.

Miracatu, 05 de novembro de 2025.

ROBERTO GOMES DA COSTA

Diretor do Departamento Fazenda, planejamento e Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)** da Prefeitura Municipal de MIRACATU – SP, referente ao processo licitatório CREDENCIAMENTO Nº **003/2025**.

MIRACATU, ____ de ____ de 20__.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO 003/2025

MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Miracatu, Estado do São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência.

§ 1º – Deverá ser disponibilizado múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet Banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos, débito automático, entre outros.

§ 2º – A credenciada deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

§ 3º – As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

§ 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos de suporte e segurança:

- I** – Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- II** – Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;
- III** – I. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

§ 5º – Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

- I** – Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;
- II** – Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com entificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

§ 6º – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§ 7º – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Administração do Município.

§ 8º – A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 9º – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

§ 10º – O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

§ 11º – O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

§ 12º – O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

arrecadação municipal.

§ 13º – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

§ 14º – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

§ 15º – As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

§ 16º – A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante.

§ 17º – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

§ 18º – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

§ 19º – Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

§ 20º – Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 21º – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§ 22º – As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

§ 23º – É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Edital ou sem a autorização expressa do Município.

§ 24º – Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 25º – O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 26º – Manutenção de arquivos – manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

§ 27º – Homologação de boleto – a credenciada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

§ 28º – A credenciante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à credenciante, tendo a credenciada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

§ 29º – Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

§ 30º – Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

§ 31º - É vedado ao BANCO:

- I. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;
- II. cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

§ 32º - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

II. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

§ 33º - São obrigações do Município:

- I. expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

SEGUNDA – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, a Proposta de Credenciamento datada em dede, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

TERCEIRA – A remuneração pelos serviços executados é o constante na Cláusula Primeira.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos próprios, por conta da seguinte dotação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, constantes da lei-de-meios em execução.

§ 2º - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do item 1.2 do Edital.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

QUARTA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

§ 1º - Após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado mediante simples apostilamento, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

QUINTA – A CREDENCIADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA– Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - CONTRATANTE designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Administração, o secretário municipal, Sr Joceli Paim Zorzan,, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA TERCEIRA– A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

MIRACATU/SP, _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE MIRACATU - CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: